



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 07196/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE
JOÃO PESSOA – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2012, DECORRENTE DA
CONCORRÊNCIA 01/2012 – AUSÊNCIA DE FALHAS
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.153 / 2016

1. OBJETO DO PROCESSO: SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 01/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE
JOÃO PESSOA - SEPLAN

2.03. Objetivo: construção de 10 (dez) campos de futebol no município de
João Pessoa/PB.

2.05. Valor global inicial contratado: R\$ 3.128.126,78

2.04. Termo aditivo e objeto:

CONTRATO nº 02/2012 – LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	
Nº Termo Aditivo	Objeto
02	Acréscimo de R\$ 351.118,30 e a prorrogação de prazo por mais 40 (quarenta) dias corridos.

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 1620/1621) pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2012, antes listado, decorrente da Concorrência nº 01/2012.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2012, decorrente da Concorrência nº 01/2012, determinando, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO